



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

Água

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A água é um dos bens mais essenciais à vida humana, assim como a todas as espécies que habitam o planeta Terra;
- b) O abastecimento público é um serviço básico e essencial em sociedades modernas e civilizadas. Contudo, em defesa da disponibilidade desse próprio recurso natural, da condição económica e social dos respetivos consumidores e da viabilidade financeira das entidades prestadoras de serviços, é tão elementar garantir a provisão do serviço, quanto que essa provisão seja sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social. Assim, as políticas públicas devem procurar elevar os níveis de atendimento do

- abastecimento público de água, tanto quanto prosseguir a universalidade, continuidade, qualidade, eficiência e acessibilidade económica desses serviços;
- c) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita ao abastecimento público de água, é um serviço prestado pelos Serviços;
 - d) A prestação deste serviço, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
 - e) O Primeiro Outorgante não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços, com garantia de qualidade de excelência;
 - f) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar este sistema prestacional;
 - g) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sazonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais inconstantes, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de abastecimento de água;
 - h) É de manifesto interesse público garantir a participação da Empresa, enquadrada no âmbito do seu objeto social, que abrange o abastecimento público de água, dispondo de *know-how* e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviço de referência às populações do concelho, com fiabilidade e qualidade, tendo como metas a melhor gestão e operacionalidade destes serviços, no caso de não ser possível a satisfação com meios humanos próprios dos Serviços;
 - i) É fundamental garantir a operacionalidade e manutenção corretiva e preventiva de 14 captações de água, dispersas pelo concelho da Nazaré, assim como do armazenamento de água nos 17 reservatórios;
 - j) É importante implementar a gestão de um plano de substituição progressiva de contadores;
 - k) É fundamental monitorizar a implementação e gestão de um plano anual que garanta que a distribuição de água cumpre os parâmetros do decreto-lei 306/2007, de 27 de agosto;
 - l) É relevante implementar a gestão do Plano de Segurança da Água, que garanta que a água é distribuída em total segurança;
 - m) É fundamental gerir o plano de redução de perdas de água;
 - n) É necessário proceder a repavimentações resultantes de intervenções na via pública;
 - o) Têm estes serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;

- p) É imprescindível garantir a laboração ininterrupta na estação elevatória de Águas Belas e de 12 horas para as redes de abastecimento, com serviços de piquete;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de abastecimento, de manutenção e de reparação, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências no âmbito do abastecimento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- b) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos anormais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais variáveis, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de abastecimento de águas, com garantia de qualidade e eficiência financeira;
- c) É fundamental garantir a operacionalidade e manutenção corretiva e preventiva de 14 captações de água, dispersas pelo concelho da Nazaré; a garantia de adução direta ou indireta das cinco estações elevatórias até aos reservatórios existentes; e o armazenamento de água nos 17 reservatórios;
- d) É importante implementar a gestão de um plano de substituição progressiva de contadores;
- e) É relevante implementar a gestão do Plano de Segurança da Água, que garanta que a água é distribuída em total segurança;
- f) Têm estes serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;
- g) É fundamental monitorizar a implementação e gestão de um plano anual que garanta que a distribuição de água cumpre os parâmetros do decreto-lei 306/2007, de 27 de agosto;
- h) É fundamental gerir o Plano de redução de perdas de água;
- i) É imprescindível garantir laboração ininterrupta na estação elevatória de Águas Belas e de 12 horas para as redes de abastecimento, com serviços de piquete;

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 22 572,37 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obrigam-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 270 868,44 (duzentos e setenta mil oitocentos e sessenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.

2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 50/2017
2. Compromisso n.º 32/2017

Nazaré, aos 16 do mês de janeiro de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

Ambiental

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A Sensibilização Ambiental pretende atingir uma predisposição da população para uma mudança de atitudes e que esta mudança de atitudes só se pode concretizar se a população for educada, ou seja, se depois de sensibilizada lhe forem apresentados os meios da mudança que levem a uma atitude mais correta para com o Ambiente;
- b) A Sensibilização Ambiental tem como objetivo informar e esclarecer as pessoas sobre os problemas ambientais e suas possíveis soluções, procurando transformar os cidadãos em participantes ativos na proteção dos valores naturais;

- c) A sensibilização é uma componente fundamental para a reflexão de um modelo de sociedade mais sustentável, indispensável para se exercer uma cidadania plena, visando a preservação do meio ambiente;
- d) O concelho da Nazaré detém despesas acrescidas, graças a comportamentos indevidos, no que concerne à deposição de resíduos, usufruto indevido de recursos aquíferos, deficiente tratamento de efluentes, entre outros comportamentos inadequados;
- e) Um número considerável de cidadãos que visitam a Nazaré não se encontram sensíveis para as preocupações ambientais locais, e para tal é fundamental dotar de instrumentos restritivos e informativos que façam com que os comportamentos indevidos sejam cada vez mais raros e, com isso, desenvolver práticas que promovam um concelho mais sustentável e mais amigo do ambiente;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, nas ações de sensibilização ambiental, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.

2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) As ações desenvolvidas são dinamizadas por colaboradores com aptidões técnicas de relevância ambiental;
- b) Os meios das ações a desenvolver deverão cumprir requisitos de qualidade;
- c) O resultado das ações dinamizadas deve ser mensurável, devendo ser apresentados resultados que evidenciem a consequência das ações promovidas.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 6 154,99 (seis mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 73 859,88 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 51/2017
2. Compromisso n.º 33/2017

Nazaré, aos 16 do mês de janeiro de 2016.

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem

2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) As ações desenvolvidas são dinamizadas por colaboradores com aptidões técnicas de relevância ambiental;
- b) Os meios das ações a desenvolver deverão cumprir requisitos de qualidade;
- c) O resultado das ações dinamizadas deve ser mensurável, devendo ser apresentados resultados que evidenciem a consequência das ações promovidas.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 6 154,99 (seis mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 73 859,88 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

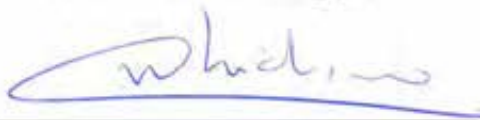
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 51/2017
2. Compromisso n.º 33/2017

Nazaré, aos 16 do mês de janeiro de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPessoal, LDA.

Ascensor

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A vocação dos Serviços visam assegurar uma actividade que garanta a qualidade nas prestações de serviços básicos e, dessa forma, promover o nível qualitativo da vida dos munícipes e visitantes do concelho da Nazaré;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos na Nazaré, no que respeita aos transportes urbanos, são prestados pelos Serviços;
- c) É obrigação, da entidade gestora destes serviços, encetar esforços em servir as populações com serviço de qualidade e eficiência, no âmbito do Ascensor da Nazaré, que liga a vila da Nazaré ao Sítio;

- d) A aposta na prestação pública do serviço de transporte do Ascensor da Nazaré é garantia de maior proximidade entre as populações da freguesia da Nazaré;
- e) A atual política municipal de transportes visa, também, clara focalização na mobilidade urbana, uma vez que são prestadas cerca de uma média diária de 55 viagens no Ascensor;
- f) É função dos Serviços garantir que os cidadãos, não detentores de meio de locomoção, não sejam alvo de exclusão social, cultural e principalmente de falta de oportunidades laborais;
- g) A prestação deste serviço, para além dos considerandos acima expostos, visa diminuir as emissões de gases para atmosfera, uma vez que o transporte público promove a diminuição de viaturas nos arruamentos e conseqüente produção de emissões poluentes;
- h) Cabe à entidade gestora proceder ao transporte de pessoas e bens, por via de meios de transporte coletivos, no interior da Nazaré;
- i) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, no âmbito do transporte urbano de pessoas e bens;
- j) É dever primordial, da entidade gestora, assegurar a eficiente funcionalidade deste sistema de transporte urbano, na Nazaré;
- k) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- l) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada da operação, com garantia de qualidade de excelência;
- m) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- n) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos anormais de visitantes, é necessário adequar os serviços a prestar aos fluxos populacionais variáveis, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de transporte, na ligação da praia da Nazaré ao Sítio;
- o) Durante períodos de maiores fluxos populacionais é necessário garantir reforço nas bilheteiras do Ascensor, no apoio aos torniquetes e nos serviços de limpeza, com vista a garantir eficiência e eficácia nos serviços a prestar aos utentes;
- p) É de manifesto interesse público garantir a participação da Empresa, disposta de *know-how* e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviços às populações do concelho de referência, com fiabilidade e qualidade, tendo como metas a melhor gestão

e operacionalidade dos serviços de transporte por cabo de passageiros, no caso de não ser possível a satisfação com meios humanos próprios dos Serviços;

- q) É impreterível manter os espaços afetos a este equipamento com condições de salubridade e que garantam condições básicas a quem o utiliza;
- r) Durante períodos de maior procura é necessário garantir o normal funcionamento do equipamento, quer em bilheteiras, apoio de torniquete e limpeza de espaços afetos ao equipamento;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré, e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo, nas áreas incluídas nas atribuições e competências daqueles.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.



CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) A diminuição os tempos de espera nas bilheteiras e apoio aos torniquetes do Ascensor da Nazaré e, conseqüentemente dotar de qualidade os serviços prestados a todos os utentes;
- b) A limpeza das instalações, deverá continuar a ser realizada com garantia de qualidade e eficiência, durante as 19 horas em que estes serviço chegam a estar ao dispor das populações;
- c) A otimização de recursos que afirmam resultados positivos destes serviços, tendo como base o número de utentes;
- d) Assegurar a otimização da obtenção de receitas.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 14 369,74 (catorze mil e trezentos e sessenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obrigam-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 172 436,88 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 53/2017
2. Compromisso n.º 35/2017

Nazaré, aos 16 do mês de janeiro de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

RSU

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matrícula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A limpeza urbana e a correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita à recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza pedonal, são serviços prestados pelos Serviços, com as seguintes valências:
 - a. Recolha de RSU (contentores de superfície e semi-enterrados);
 - b. Recolha de resíduos orgânicos (restauração);

- c. Recolha de monstros (objetos fora de uso);
 - d. Recolha de papel/cartão (estabelecimentos comerciais);
 - e. Limpeza pedonal (varredura manual);
 - f. Limpeza mecânica (máquina aspiradora);
 - g. Limpeza do areal da praia da Nazaré;
 - h. Limpeza de passeios e arruamentos (deserbagem, corte de canas e limpeza de bermas);
 - i. Lavagem de ruas;
 - j. Outros serviços (com recurso a máquinas/operador);
 - k. Apoio técnico e administrativo.
- c) É obrigação da entidade gestora, neste caso os Serviços, garantir a execução das operações de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para destino adequado;
- d) Os Serviços devem assegurar a limpeza e salubridade dos espaços públicos de forma a garantir a saúde pública;
- e) Cabe aos Serviços assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;
- f) Cabe à entidade gestora programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários à promoção da limpeza urbana;
- g) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública são dos Serviços;
- h) É dever primordial, da entidade gestora, assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos e limpeza pública;
- i) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- j) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais, com garantia de qualidade de excelência;
- k) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- l) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sazonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais inconstantes, assim como os recursos

humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de recolha de RSU;

- m) Têm os Serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.



CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Contribuir para garantir a recolha de RSU e a limpeza pedonal dos arruamentos, os quais deverão ser executados com garantia de qualidade dos serviços prestados;
- b) Contribuir para a garantia da continuidade do serviço;
- c) Contribuir para a garantia da prestação ininterrupta do serviço;
- d) Garantir que os serviços prestados se focalizem em princípios de melhoria contínua, facilmente aferidos, pelos resultados obtidos;

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 5 653,74 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 67 844,88 (sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 49/2017
2. Compromisso n.º 31/2017

Nazaré, aos 16 do mês de janeiro de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

Saneamento

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A água é um dos bens mais essenciais à vida humana, assim como a todas as espécies que habitam o planeta Terra;
- b) O seu saneamento público é um requisito básico e essencial em sociedades modernas e civilizadas. Contudo, em defesa da disponibilidade desse próprio recurso natural, da condição económica e social dos respetivos consumidores e da viabilidade financeira das entidades prestadoras de serviços, é tão elementar garantir a provisão do serviço, quanto que essa provisão seja sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social. Assim, as políticas públicas devem procurar elevar os níveis de atendimento do

- saneamento básico, tanto quanto prosseguir a universalidade, continuidade, qualidade, eficiência e acessibilidade econômica desse serviço;
- c) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita ao saneamento de águas residuais urbanas, são prestados pelos Serviços;
 - d) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
 - e) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços, com garantia de qualidade de excelência;
 - f) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
 - g) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sanzonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de saneamento de águas;
 - h) É de manifesto interesse público garantir a participação da Empresa, enquadrada no âmbito do seu objeto social, que abrange o saneamento de águas residuais urbanas, dispondo de *know-how* e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviços de referência às populações do concelho, com fiabilidade e qualidade, tendo como metas a melhor gestão e operacionalidade destes serviços, no caso de não ser possível a satisfação com meios humanos próprios dos Serviços;
 - i) É fundamental garantir a operacionalidade e manutenção corretiva e preventiva do tratamento e desinfecção de águas;
 - j) É fundamental garantir a recolha de águas residuais nos 7467 ramais de ligação existentes, a elevação de águas residuais, nos pontos de recolha mais desfavoráveis, através de qualquer das 11 estações elevatórias existentes no concelho da Nazaré;
 - k) É necessário proceder a repavimentações resultantes de intervenções na via pública;
 - l) Existe a necessidade de emitir pareceres relativos a projetos de redes prediais ou redes de saneamento de loteamentos, assim como, a elaboração de projetos de execução, renovação e adaptação das redes de drenagem;
 - m) Tem de existir um controlo de pragas na rede de coletores, assim como a limpeza de fossas;
 - n) Têm estes serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências no âmbito das águas residuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:



- a) A prestação dos serviços, com garantia de qualidade, e com competência técnica específica;
- b) Prestação dos serviços, com adaptação aos fluxos populacionais sazónais;
- c) Garantir a recolha e encaminhamento das águas residuais;
- d) Assegurar a colaboração na recolha de águas residuais nos 7467 ramais de ligação existentes;
- e) Assegurar a colaboração na elevação de águas residuais, nos pontos de recolha mais desfavoráveis, através de qualquer das 11 estações elevatórias existentes no concelho da Nazaré;
- f) Colaborar na garantia do cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;
- g) Colaborar na resposta, de forma rápida e eficaz a eventuais anomalias que surjam no sistema de saneamento de águas residuais do concelho da Nazaré;
- h) Colaborar no controlo de pragas na rede de coletores, assim como a limpeza de fossas sépticas.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 21 475,37 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obrigam-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 257 704,44 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;

2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 23/2017
2. Compromisso n.º 48/2017

Nazaré, aos 16 do mês de janeiro de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

Transportes

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matrícula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A prestação de serviços que garantam qualidade nos transportes públicos, são essenciais para dessa forma, promover-se o nível qualitativo da vida dos munícipes e visitantes do concelho da Nazaré;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos na Nazaré, no que respeita aos transportes urbanos, são prestados pelos Serviços;
- c) É obrigação, da entidade gestora, neste caso os Serviços, encetarem esforços em servir as populações com serviço de qualidade e eficiência, no âmbito do serviço de transporte rodoviário urbano;

- d) A aposta na prestação pública do serviço de transporte urbano rodoviário é uma garantia de maior proximidade entre as populações, em toda a Nazaré, mas com especial enfoque para a aldeia de Fanhais, que de outra forma não seria servida por serviços de transporte de pessoas e bens;
- e) A atual política municipal de transportes visa, também, clara focalização na mobilidade urbana, uma vez que são prestadas cerca de 38 viagens diárias, na componente rodoviária, prestados por este serviço público;
- f) É função dos Serviços garantir que os cidadãos, não detentores de meio de locomoção, não sejam alvo de exclusão social, cultural e principalmente de falta de oportunidades laborais;
- g) A prestação deste serviço, para além dos considerandos acima expostos, visa diminuir as emissões de gases para a atmosfera, uma vez que o transporte público promove a diminuição de viaturas particulares nos arruamentos e conseqüente produção de emissões poluentes;
- h) Cabe aos Serviços assegurar a aquisição, manutenção e exploração da frota de transporte coletivo urbano;
- i) Cabe à entidade gestora proceder ao transporte de pessoas e bens, por via de meios de transporte coletivos, no interior da Nazaré;
- j) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, no âmbito do transporte urbano de pessoas e bens, são dos Serviços;
- k) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- l) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais, com garantia de qualidade de excelência;
- m) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar os sistemas prestacionais;
- n) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sazonais de visitantes, é necessário adequar os serviços a prestar aos fluxos populacionais variáveis, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito de transporte urbano de pessoas e bens;